



PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

RUA MANOEL ANDRADE, 12, Centro, BOM JESUS/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Contrato



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO.

CONTRATADO: CORTEZ & MEDEIROS ADVOGADOS, acima qualificado, inscrito em CNPJ sob o n.º 22.918.738/0001-75, neste ato representado por seu sócio gerente e advogado, THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 4650, CPF 310.049.621-34, com endereço profissional na Rua Cristal da Rocha nº 15, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETIVO: Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria técnica na área administrativa, bem como todas as questões jurídicas contenciosas de interesse do Município; treinamento e capacitação de servidores nas áreas de licitações e contratos; assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste e conduta expedidos pelo Ministério Público, na área de convênios federais e estaduais, inclusive na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do presente contrato; advocacia pública junto aos tribunais regionais e superiores em questões de interesse do Município, acordadas na forma expressa nas cláusulas seguintes:

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a – Assessoramento jurídico e consultoria técnica na área administrativa, bem como todas as questões jurídicas contenciosas de interesse do Município; treinamento e capacitação de servidores nas áreas de licitações e contratos; assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste e conduta expedidos pelo Ministério Público, na área de convênios federais e estaduais, inclusive na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do presente contrato; advocacia pública junto aos tribunais regionais e superiores em questões de interesse do Município.

b – colocar a disposição do município todos os serviços oferecidos pelo Escritório do qual faz parte, inclusive a atuação conjunta com o contratado dos seguintes profissionais, cuja remuneração será de exclusiva responsabilidade do contratado: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 3640, THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 4650; FLÁVIO HENRIQUE MELLO MEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN nº 627-A e OAB/DF nº 25.058 RENATA DANTAS COSTA BORGES DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o n.º 4107; AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 3937; ELTON OLÍMPIO DE MEDEIROS MAIA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 5913 e DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 6079.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a – Colocar a disposição do CONTRATADO toda a documentação necessária à execução dos citados serviços.

III – DO PAGAMENTO

a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, pela assessoria e consultoria jurídica, a importância anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vencendo-se todo dia 30 de cada mês, a primeira em 30 de janeiro de 2018 e a última em 30 de dezembro de 2018. O pagamento deverá ser feito no valor bruto acima indicado, **sem descontos**, vez que se trata de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), devendo o CONTRATADO recolher os impostos devidos, mediante transferência bancária para a conta do **CONTRATADO** junto ao **Banco do Brasil, agência nº 3698-6, conta corrente nº 40034-3**.

e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Francisca Yoná Lins da Silva, portadora do CPF nº 017.856.384-67, matrícula: 5609631, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.101.04.122.0015.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 010000



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

PLA 0001
PRUC 00418
PL 016

VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.


Bom Jesus/RN, 05 de janeiro de 2018.


CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Contratante


THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Representante do Escritório de Advocacia CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS
Contratado

Testemunhas:


CPF: 032.356.254-02


CPF: 035.661.244-94